

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024 INEXIGIBILIDADE 02/2024 CREDENCIAMENTO 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	NÃO (A Lei 14.133/2021 passou a ser utilizada no CISAME a partir de 01/2024, e, portanto, não foi elaborado PCA para 2024).
Nível de prioridade conforme PCA	-
ETP () sim (X) não	Justificativa: Conforme o art. 17 da Portaria 04/2023 do CISAME, no caso de Credenciamento, o ETP é facultativo e a sua ausência não prejudicará os objetivos da contratação, uma vez que se trata de procedimentos ofertados desde a instituição do Consórcio, ou seja, as contratações anteriores norteiam o referido processo. Além disso, tem como objeto serviços de saúde, cuja demanda pelos municípios consorciados é permanente.

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de serviços odontológicos especializados, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

I.2. O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento odontológico, todas as despesas ambulatoriais, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestésias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais).

I.3. Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público.

I.3.1 O Edital de Chamamento Público a que se refere esse credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do CISAME. Durante esse prazo, qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público poderão se credenciar.

I.4 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento odontológico, todas as despesas ambulatoriais, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestésias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais).
- c) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- d) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- e) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com a solicitação do serviço;
- f) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários;
- g) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- h) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;
- i) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, qualidade diferenciada na prestação dos serviços, disponibilidade de horários não comerciais e/ou melhor técnica a ser aplicada, dentre outros;
- j) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14133/21;
- k) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea "i";
- l) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento;
- m) O credenciado será responsável pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- n) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- o) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- p) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito

público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

q) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea “i”;

r) Caso haja necessidade de correção do procedimento por culpa ou dolo do credenciado, tal ato será realizado sem acarretar qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

I.5 Do local da prestação dos serviços: os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item I.4, alínea “i” deste termo, sendo que a distância máxima do estabelecimento será de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATATAÇÃO

II.1 A Constituição Federal de 1998 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, no que tange aos procedimentos odontológicos, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME decidiu proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido.

Para atender às diretrizes do SUS, os Secretários de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAME, deliberaram pelo credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para atender a demanda reprimida de serviços odontológicos especializados, mediante pagamento distinto aos procedimentos. Diante dessa ação conjunta (Municípios e CISAME), objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de

assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados.

Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

III.3. O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

III.4. A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.

III.5. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

III.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Credenciante e o Credenciado.

III.7. O CISAME não fica obrigado a contratar os serviços credenciados quando estes não se mostrarem necessários, ou seja, o credenciamento dos interessados não gera direito à contratação.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

IV.1. A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;

IV.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.

IV.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

V.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

V.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com, telefone: (31) 3868-2496

V.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controlador Interno do Consórcio, e-mail: controladorintcisame@gmail.com, telefone: (31) 3868-2496

V.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

V.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

V.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

V.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

V.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

V.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

VI.1. O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência, sendo que a eventual contratação será realizada de acordo com os requisitos apresentados no item I.3 descrito acima.

VI.3. O interessado deverá apresentar os documentos arrolados nos itens 4.6 e 4.7 do edital nº 02/2024.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

VII.1. Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

VII.2. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

VII.3. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso;

VII.4. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, no caso de pessoa jurídica; no caso de pessoa física, indicar o responsável técnico do estabelecimento onde o serviço será prestado;

VII.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VII.7. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

VII.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII.10. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

VII.11. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

VII.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- VII.13.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VII.14.** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- VII.15.** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- VII.16.** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- VII.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- VII.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- VII.19.** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago;
- VII.20.** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- VII.21.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e insumos que o paciente necessitar no ambiente ambulatorial;
- VII.22.** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- VII.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento odontológico, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestésias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais);
- VII.24.** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, nos casos em que o procedimento não for realizado, devendo o profissional esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário;
- VII.25.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- VII.26.** Oferecer suporte imediato a possíveis complicações, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento;
- VII.27.** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- VII.28.** Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;

VII.29. Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

VII.30. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME;

VII.31. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago;

VII.32. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, solicitação do serviço e documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso.

VII.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado;

VII.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II);

VII.35 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

VIII.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

VIII.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VIII.3. Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

VIII.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

VIII.5. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IX. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

IX.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50/02, e suas atualizações, e na Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 63/05, e suas atualizações, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

IX.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

IX.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

IX.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

X. DAS PENALIDADES:

XI.1. O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

XI – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

XI.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens VII.32 a VII.34.

XI.2 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

XI.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

XI.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

XI.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

XII. DO REAJUSTE:

XII.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XIII.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

XIII.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339036 - FICHA 45 – FONTE DE RECURSO 1636.000.000

0101.10.302.0002.2003.339039 - FICHA 25 – FONTE DE RECURSO 1636.000.000



Consórcio Intermunicipal
de Saúde do
Médio Espinhaço

CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG -
CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

XIII.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato dentro, 12 de agosto de 2024.

Flávia Freitas Coelho
Secretária Executiva
CISAME

Flávia Freitas Coelho
Secretária Executiva do CISAME